



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

REVOGA CARTA CONVITE Nº 01/2021 JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2021

CARTA CONVITE 01/2021

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a CARTA CONVITE 01/2021 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria e treinamento na área administrativa.

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antônio Trombetta nº 35, centro, nesta cidade, nesta ato representado pelo Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, vem por meio deste **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 21/02021, Carta Convite 01/2021, pelos motivos a seguir expostos

I – DOS FATOS/OBJETO

Tencionava o Executivo Municipal a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria e treinamento na área administrativa, incluindo prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho, confecção de projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais de convênios e ou instituições financeiras, prestações de contas, orientações e encaminhamentos referentes a programas de financiamentos, orientações em processos licitatórios, contratos e termos aditivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

A execução dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante a disponibilidade, em período integral, por telefone e sistema de comunicação via internet, acompanhamento *in loco* das solicitações e protocolos nas secretarias de Estado e, havendo necessidade, nas Secretarias e Ministérios em Brasília - DF, participação em reuniões em órgãos públicos, caixa econômica federal e outros órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recursos, além de, diretamente, na sede do município, por, no mínimo, 20 horas semanais.

Os valores da referida contratação estava fixado como valor máximo R\$ 3.970,00.

Ocorre que o Prefeito Municipal foi orientado pela Procuradoria Jurídica do Município que o objeto em questão, constitui duplicidade de tarefas, pois o Município possui servidor responsável pelas atribuições constantes no objeto.

Sendo assim, constatou-se a necessidade de revogar o citado processo licitatório.

Demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passe para a fundamentação legal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cabe destacar que a Carta Convite 01/2021 teve todos seus atos devidamente publicados na forma exigida na legislação conforme a modalidade, seguiu todos os requisitos legais necessários para sua existência, não possuindo qualquer vício que poderia causar-lhe nulidade.

Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa, e por motivos de relevante interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

“2) A revogação do ato administrativo: Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

Ademais, o ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Ao analisar o fato do Município de Engenho Velho – RS, possuir Servidor específico para a realização de tais trabalhos, torna-se desnecessário a contratação de empresa para a realização destes serviços, de modo que evidenciou-se inconveniência de continuação do presente processo, vez que a decisão de REVOGAÇÃO fora pautada principalmente no interesse público devido ao fato do Município já possuir servidor específico para tais finalidades.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Grifou-se).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Dessa forma, resta presente os pressupostos de revogação, quais seja, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento licitatório Carta Convite 01/2021, forte no interesse público.


Destaca-se ainda, que no presente caso não será necessário abrir prazo para o contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve sequer a abertura dos envelopes de credenciamento, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça.

“A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008). (Grifou-se).

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração e do interesse público, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** da Carta Convite 01/2021, procedimento licitatório nº 21/2021, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Engenho Velho – RS, aos 26 de julho de 2021.


DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LAERCIO LAMONATTO
Agente Municipal

PUBLICADO EM 26/07/2021
responsável pela Publicação


Laercio Lamonatto
AGENTE MUNICIPAL